



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

### DECRETO Nº 24/2021

SÚMULA: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19, PARA O FERIADO DA SEMANA SANTA, COMPREENDIDO ENTRE O DIA 30 DE MARÇO E 04 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º. Os mercados e quitandas poderão abrir em seu horário normal, desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias:

- I - disponibilizar para os funcionários álcool em gel, tanto dentro do estabelecimento, quanto na entrega da encomenda feita ao consumidor;
- II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;
- III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) I E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone I Fax: (43) 3563-1133

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos em todos os sanitários do estabelecimento, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

Art. 2º. Cada estabelecimento deverá limitar a entrada de clientes em número igual ao número estabelecido no termo de responsabilidade já assinado pelo proprietário do estabelecimento. E, ainda:

I - Deverá autorizar apenas uma pessoa de cada família a entrar para realização de compras.

II - Limitação do número de pessoas aguardando atendimento em no máximo de 5 (cinco) clientes, respeitando-se a distância mínima de 2 metros entre cada um deles, onde será feita marcação no chão e deverá ser fiscalizada pelo próprio estabelecimento.

Art. 3º. No que tange aos bares e restaurantes:

I - Ficam autorizados os bares e restaurantes realizar entregas de comida e lanches até as 22:00 horas.

II - Deverão providenciar o cadastro dos entregadores, junto a municipalidade de Tomazina, com os seguintes dados: nome completo, cópia da carteira de habilitação e cópia documento do veículo que ira circular no horário do toque de recolher, ou seja, das 20:00 as 22:00 horas.

Art. 4º. O toque de recolher será mantido no horário das 20:00 às 05:00 horas.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

por uma só pessoa.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições relativas ao decreto 21/2021.

Tomazina, 29 de março de 2021.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso

Prefeito Municipal